



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 291

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 291/06
Autor Dep. Rodrigo Maia	
nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> substitutiva      3. <input type="checkbox"/> modificativa      4. <input type="checkbox"/> aditiva      5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global	

## Emenda Substitutiva Global:

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.

## O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social serão reajustados em **dez** inteiros por cento, observado o disposto no § 8º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Medida Provisória, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.

§ 3º Os reajustes de que trata este artigo substituem, para todos os fins, os referidos no art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, relativamente ao ano de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO  
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE  
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

Data de Início	Total
até maio de 2005	10,000%
em junho de 2005	8,540%
em julho de 2005	8,770%
em agosto de 2005	8,708%
em setembro de 2005	8,708%
em outubro de 2005	8,396%
em novembro de 2005	7,194%
em dezembro de 2005	6,080%
em janeiro de 2006	5,260%
em fevereiro de 2006	4,482%
em março de 2006	4,014%



## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em questão trata da concessão de reajuste de 5% aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que contrasta com o reajuste concedido ao salário mínimo, superior a 16%.

Da forma como procede o governo, a amplitude de valor dos benefícios está cada vez menor, diminuindo a diferença entre o valor do maior e do menor benefício. Qual a consequência dessa prática? Ao aproximar os valores de todos os benefícios ao salário mínimo, não há mais incentivos a que o trabalhador contribua para o sistema, de forma a garantir um maior benefício em sua aposentadoria. Assim, propomos esta emenda de forma a garantir que os benefícios de valor superior ao mínimo continuem atrativos e continuem a estimular os trabalhadores a contribuirem de forma relevante com o Regime Previdenciário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

  
Dep. Rodrigo Maia  
Líder do PFL

